



CONTRATO Nº 019/2017

“Que entre si celebram contrato, **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA e AÇOFER INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**”

I - PREÂMBULO

1.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, pessoa jurídica de direito público, sediado a Rua 16 de Julho, 815 - Centro, Nova Lacerda - MT, inscrita no CNPJ: 01.614.519/0001-22, neste ato representado pelo Gestor do município, o **Sr. UILSON JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1033978-7 SSP/MT, inscrito no CPF/MF n.º 621.764.391-04, residente e domiciliado à Tulipa Negra, S/n, na cidade de Nova Lacerda - MT, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

1.2 - A empresa **AÇOFER INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 03.989.217/0019/93, estabelecida na Av. Miguel Sutil, n.º 14299, JD Ubatã, na cidade de Cuiabá - MT, representada neste ato por seu proprietário o **MAURICIO HIDEAKI KUZAI**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.128.066-B SSP/PR e do CPF n.º 166.493.709-91, denominada **CONTRATADA**.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato decorre do Dispensa de Licitação n.º **010/2017** e tem sua fundamentação na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, homologado pelo **GESTOR DO MUNICÍPIO**.

III - DO LOCAL E DATA

3.1 - Lavrado e assinado ao 26 (vinte e seis) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, Mato Grosso.





O presente contrato poderá ser alterado, em casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento de acordo com os prazos e valores estipulados neste instrumento contratual;

Comunicar à **CONTRATADA**, através do executor designado, qualquer anormalidade verificada na execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE

Prover o fornecimento dos produtos contratados de acordo com as normas de regência e com estrita observância ao presente contrato e à legislação vigente;

Prestar, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, a troca dos produtos em caso de falhas ou defeitos verificados;

Manter sigilo sobre todas as informações objeto do presente contrato;

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato:

AQUISIÇÃO DE MATERIAL NECESSÁRIO PARA CONSTRUÇÃO DE PROTEÇÃO NAS ARQUIBANCADAS DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO, PARA FACILITAR O ACESSO CASO VEM OCORRER INCÊNDIO OU QUALQUER TIPO DE PERIGO. (NORMA DO CORPO DE BOMBEIRO), constantes no procedimento de Dispensa de Licitação nº 010/2017, especificamente do seguinte item;

Descrição, Quantidade e Preços:

| Descrição | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|-------------------------------------|------------|----------------|---------------|
| TUBO RED. 2XCH 18 KP8, 81, AMAR. | 120 | R\$ 44,92 | R\$ 5.390,40* |
| TUBO RED. 1.1/4 X CH 20 KP3,91 BRAN | 60 | R\$20,35 | 1.221,00* |

Unidos Futuro Certo | Gestão 2017-2020

*Aplicado desconto de 5% (cinco por cento)

Valor Total R\$ 6.941,97 (seis mil novecentos e quarenta e um reais e noventa e sete centavos)

A descrição completa do item acima é aquela descrita no Dispensa de Licitação nº 010/2017, que deve ser utilizada e respeitada em sua integralidade, qualidade, marca e especificação conforme descrito no aludido procedimento.

Os respectivos produtos, cujas funções e características estão descritas no procedimento do **Dispensa de Licitação nº 010/2017**, que deu origem a este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até **26/04/2018**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sob as condições do art. 57, IV, da Lei 8.666/93.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de entrega de produtos (se houver);
- b) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

CLÁUSULA SEXTA - DESPESA ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio decorrente da presente contratação enquadra-se na Natureza de Despesa:

| Un.Orç. | Proj./Ativ. | ElementoDespesa | Proj./Ativ. |
|---------|-------------|-----------------------|---|
| 04.02 | 2.023 | 3.3.90.30.00.00.00.00 | Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Públicos |

CLÁUSULA SETIMA - PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS

No valor total de **R\$ 6.941,97 (seis mil novecentos e quarenta e um reais e noventa e sete centavos)** referente a contratação, que serão pagos após a prestação dos serviços contratados, até o 20 (vigésimo) dia útil do mês subsequente a data constante no documento fiscal de venda.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Caberá ao Fiscal do Contrato designado na forma da Portaria a ser publicada pelo Gestor Municipal, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** estará a cargo de responsável a ser designado, para acompanhamento dos serviços que são objeto deste contrato.

O **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências



porventura verificadas no fornecimento dos produtos contratados, para imediata correção ou troca, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O atraso injustificado na entrega do bem como a inexecução total ou parcial do contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATADA** sujeitará esta às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A multa prevista no art. 86 e no inciso II do art. 87 da Lei 8.666/93 será de 5% do valor total arrecadado, conforme disposto na Cláusula Sexta, para a inexecução total e de 2,5% do mesmo valor para a inexecução parcial, disposto em sua Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do art. 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

O período de suspensão do fornecimento decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior será acrescido ao prazo contratual.

Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a inovação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito imediatamente, da ocorrência e de suas consequências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste contrato na imprensa oficial, no prazo da Lei, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos art. 77, 78 incisos I a VIII, XII e XVII, art. 79, incisos e parágrafos, e art. 80 e parágrafos

[Handwritten signatures in blue ink]





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

da Lei 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão do contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

Judicial nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria dos contratos e as disposições de direito privado.

Unidos Futuro Certo | Gestão 2017-2020

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

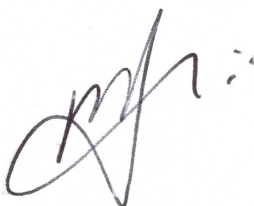
Fica eleito o foro da Comarca de Comodoro-MT, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Nova Lacerda - MT, 26 de abril de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
UILSON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal







Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

AÇO FER INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

MAURICIO HIDEAKI KUZAI

Sócio Administrator

YURI SILVA DIAS

OAB/MT 21981 - B

Visto Assessoria Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE

NOVA LACERDA

Unidos Futuro Certo | Gestão 2017-2020

TESTEMUNHAS:

NOME: Josei dos Santos

NOME: Neudiane A. Arruda

CPF N° 006.758.791-75

CPF N° 043.171.351-08

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL XAVIER DE MATOSBel. Antonio Xavier de Matos - Notário Registrador - cartorioxavier@uol.com.br
Av. João Batista de Oliveira, 26 - Cuiabá/MT - Fone/Fax: 65 3661-3326 - 3661-3402 - 3028-4008**Autenticação**

Confere com a original que me foi apresentada, do que dou fé.

AWW99879 R\$ 2,70 + R\$ 0,06

Selo de Controle

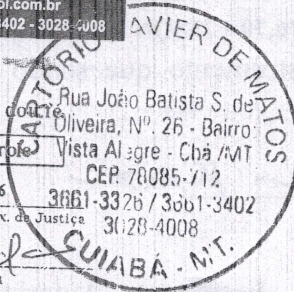
http://www.tjmt.jus.br/selos

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 64 A a 6

Dist. Coxipó da Ponte, Cuiabá-MT, 02 de fevereiro de 2017

Em testemunho da verdade.

ARACY BUENO DE ALMEIDA NEVES - Escrivente Juramentada



- REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO
- ESCRITURAS E TABELIONATO
- PROCURAÇÕES
- CASAMENTO
- ÓBITO

LIVRO: 241**FOLHAS: 085****PROCURAÇÃO****PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ AÇOFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

Aos vinte (20) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezessete (2017), neste Distrito de Coxipó da Ponte, Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, neste Serviço Notarial e Registral, compareceu como outorgante a firma **AÇOFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.989.217/0001-64 e Inscrição Estadual nº 13.106.422-3, devidamente registrada na JUCEMAT sob o NIRE nº 51.200.012.128, com sede na Avenida Miguel Sutil, nº 14.299, Quadra 13, Lote 19, Bairro do Porto, nesta Cidade de Cuiabá-MT e suas **FILIAIS**, neste ato sendo representadas por seu sócio administrador, o Sr. **MAURICIO HIDEAKI KUZAI**, brasileiro, declarou ser casado, empresário, natural de Assis-SP, nascido em 16/04/1947, filho de Kasuo Kuzai e Sadako Amano Kuzai, portador da Carteira Nacional de Habilitação (DETRAN-MT) registro nº 00053907956, onde consta o Doc. de Identidade nº 11280668 PR/PR e CPF nº 166.493.709-91, residente e domiciliado na Rua Bogotá, nº 366, Bairro Jardim das Américas, nesta Cidade de Cuiabá-MT; reconhecido por mim registrador, mediante a apresentação devida dos documentos do que dou fé, por ele me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. **MARCOS ALEXSANDRO NEVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, declarou ser casado, diretor, natural de Engenheiro Beltrão-PR, nascido em 09/03/1971, filho de Eduardo Neves de Oliveira e Maria Anesia de Oliveira, portador da Carteira de Identidade RG nº 0575620-0 SSP/MT expedida em 15/08/2001 e CPF nº 496.681.371-91, residente e domiciliado na Rua Santana, nº 415, Bairro Parque Ohara, nesta Cidade de Cuiabá-MT; a quem confere poderes amplos, gerais e ilimitados **para o fim especial de gerir e administrar os negócios da Firma Outorgante e suas Filiais**, podendo pagar e receber contas, comprar e vender mercadorias; promover cobranças amigáveis e judiciais, dando recibos e quitações, movimentar contas bancárias, endossando cheques, (não podendo emití-los), verificar saldos, abrir e encerrar contas, endossar e assinar duplicatas e descontá-las, caucioná-las e avalizá-las; representá-la perante quaisquer repartições federais, estaduais, municipais e autárquicas, inclusive na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, no Instituto Nacional da Previdência Social, Instituto Nacional do Seguro Social, Instituto Nacional da Propriedade Industrial, nos Órgãos do Imposto de Renda, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; contratar, fixar ordenados e dispensar empregados; representá-la em qualquer Juízo ou Instância ou Tribunal, inclusive da Justiça do Trabalho e no Conselho de Contribuintes; podendo ainda dito procurador aceitar escritura definitiva de quaisquer natureza; enfim praticar todos e quaisquer atos necessários ao cumprimento deste mandato. **O PRESENTE MANDATO TERÁ**